LEI Nº 1839, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

APROVA O PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGIRS DO MUNICÍPIO DE BARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Ficam aprovados o TOMO I, o TOMO II e o TOMO III, como Anexo Único e parte integrante desta Lei que dispõe sobre o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS do Município de Barão, elaborada pela equipe nomeada pela Portaria Municipal nº 6675, de 27 de junho de 2013.

Parágrafo Único. Além do Anexo Único descrito no *caput* deste artigo, integram a presente Lei, a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º. A partir da data da publicação desta Lei, a íntegra do Plano mencionado no artigo 1º estará disponível para consulta no sítio http://www.barao.rs.gov.br e no Sistema Nacional de Informações sobre

a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, conforme disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 12.305, de 2010, e os artigos 72, inciso IV, e 74, § 3º, ambos do Decreto Federal nº 7.404, de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06/02/2014

Ildo André Schuh
Secretário Municipal da Administração em Exercício